

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 10 de fevereiro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage, apreciando o processo TRT n. 00019-2022-000-03-00-3 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 2, de 16 de dezembro de 2021, que altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 10 de fevereiro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de

Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage, apreciando o processo TRT n. 00022-2022-000-03-00-7 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos:

I - determinar a remessa de cópia da presente Matéria Administrativa à Comissão de Regimento Interno, para elaboração de proposta de alteração regimental que atenda às disposições da Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do CNJ, a ser oportunamente submetida ao Egrégio Pleno;

II - manter a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso no cargo de Ouvidora até que seja concluída a alteração regimental necessária;

III - determinar a realização de estudos pela área administrativa competente no que diz respeito à estrutura organizacional e à localização física da Ouvidoria, para adequação ao disposto na referida Resolução n. 432, de 2021, do CNJ;

IV - determinar a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça para comunicação acerca do que foi deliberado na presente sessão.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 10 de fevereiro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias

Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage, apreciando o processo TRT n. 00027-2022-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a composição dos colegiados temáticos regimentais para o biênio 2022/2023, na forma abaixo descrita:

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

- 1- Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos (Presidente)
- 2- Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro
- 3- Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior
- 4- Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (Suplente)

COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

- 1- Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho (Presidente)
- 2- Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes
- 3- Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto
- 4- Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires (Suplente)

COMISSÃO DE VITALICIAMENTO

- 1- Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
- 2- Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima
- 3- Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins
- 4- Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos (Suplente)

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Despacho

Processo Nº MSCiv-0010120-30.2022.5.03.0000

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
IMPETRANTE	BELOACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PINTO DE SOUZA(OAB: 65708/MG)
IMPETRADO	Juiz da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELOACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de ID 4e7147b a(ao)impetrante(s):

Vistos.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por BELOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra ato praticado pelo MM. Juízo da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que, nos autos da ação trabalhista n.0010528-26.2021.503.0139, ajuizada por MÁRCIA DE OLIVEIRA BETTI em face da impetrante e de H & A FERRO E AÇO LTDA., concedeu tutela antecipada para determinar o pagamento dos valores consignados no TRCT apresentado, com transferência da quantia para a conta bancária indicada e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 3.000,00.

Em síntese, sustenta a impetrante que, ao deferir a tutela de urgência e determinar a aplicação de multa diária, o juízo impetrado praticou ato ilegal, que viola direito líquido e certo, tendo em vista que os valores rescisórios já foram depositados em juízo por ocasião da propositura de ação de consignação em pagamento (Processo n. 0010494-51.2021.503.0139), em julho/2021.

Alega que não estão presentes, na hipótese, os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, sobretudo o alegado perigo de dano, considerando que os valores rescisórios reconhecidos já estão depositados em juízo.

Acrescenta que, nos termos do art. 536 do CPC, não cabe a incidência de *astreintes* na hipótese de descumprimento de obrigação de pagar, mas apenas de obrigação de fazer ou não fazer, a reforçar a ilegalidade do ato impugnado. De todo modo, destaca que não houve descumprimento de obrigação legal, pois, reitera, o montante devido já está à disposição da Vara do Trabalho.

Informa que, posteriormente, em 7/02/2022, a autoridade apontada como coatora proferiu novo despacho, determinando a comprovação nos autos do depósito, sob pena de bloqueio de valores via SISBAJUD.

Requer, assim, a concessão de liminar para sustação da eficácia da decisão judicial impugnada e conseqüente suspensão da determinação de aplicação de multa.

Requer, também, a intimação da autoridade coatora para, caso queira, apresentar as informações necessárias, e do Ministério Público do Trabalho, para manifestação.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Com a inicial, juntou procuração e documentos.

Registro que o mandado de segurança foi distribuído ao Gabinete do platonista, inicialmente, em 10/02/2022, às 20h25, que, entendendo que o plantão judiciário não havia sido regularmente acionado, determinou a redistribuição do feito (decisão de ID 9c3a85b).

Remetido por equívoco, ao Tribunal Pleno, o feito foi novamente